

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01060017/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 – PE 06/2025**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025**, Processo Administrativo nº **01060017/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças em veículos leves, pesados e maquinários da frota oficial do Município de Junqueiro/AL nos LOTES: 01, 02 e 03**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. **06/2025**, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

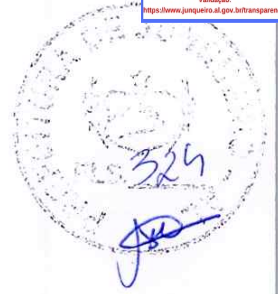
EMPRESA:	COMERCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA		
CNPJ: 19.314.704/0001-67	Telefone: (82) 3543-1204 /3539-3179	e-mail: domjonasautopecas@hotmail.com	
Endereço:	ROD BR 101, Nº 1986 – Bairro Sebastião Vilela, Teotônio Vilela/AL		

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES						
ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR OU PERCENTUAL	VALOR TOTAL
1	5860	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica.	Homem/hora	20.000	R\$ 49,50	R\$ 990.000,00

Página 1 de 14

COMERCIO DE
AUTO PECAS AZUL
LTDA:19314704000
167

Assinado eletronicamente em 14/04/2025 por
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
CPF: 077.789.934-57
RG: 31684947
Assinado eletronicamente em 18/08/2025 por
DOM JONAS AUTOPECAS
CPF: 077.789.934-57
RG: 31684947



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil reais)

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



2	150384	Fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso.	Desconto Peças	R\$ 300.000,00	50,00%	R\$ 150.000,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)						

O VALOR TOTAL DO ATA É DE R\$ 2.715.000,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUINZE MIL REAIS)

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da Ata é a Prefeitura Município de Junqueiro/AL.

Órgão Participantes:

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Infraestrutura; e,

Secretaria Municipal de Agricultura.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 20.2023.

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

7.1. Nos termos da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitatório, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, seus agentes ou prepostos, no que trata da LEI 14.133/21.

Página 3 de 14



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



8.14. A Contratada obrigatoriamente orientará o motorista/operador do bem e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar(em) seus pertences antes de se iniciar o serviço de socorro mecânico.

Manutenção preventiva

8.15. Compreende a sistemática de revisões regulares, com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho do bem, no que condiz ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação da viatura ou em danos aos seus componentes e peças.

8.16. A referida manutenção se constituirá de revisões periódicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, sempre que percorridos 10.000 km (dez mil quilômetros) nos casos de veículos automotores, e nas questões relacionadas as máquinas agrícolas após 300 (trezentas) horas trabalhadas por equipamento, a contar da última revisão realizada, segundo as diretrizes do manual do fabricante, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fluídos ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante.

Manutenção corretiva

8.17. Consiste no conjunto de atividades que visa tornar operacional as motocicletas, veículos e maquinários ocasionalmente desativados ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos e reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, freios, luzes, cintos de segurança, reparos de pneus (remendos) e câmara de ar, além de outros de mesma natureza.

8.18. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, tendo por finalidade corrigir possíveis falhas apresentadas no bem.

8.19. A manutenção corretiva será realizada de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Contudo, a Contratada deverá estar disponível para atendimentos de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Serviço de mecânica geral

8.20. Caracteriza-se pela desmontagem, retífica, reparo, montagem e ajuste de motores a combustão, de baixa e alta pressão, dos bens movidos a álcool, gasolina ou diesel, incluindo substituição de peças, como também pela reparação, substituição, montagem, ajustes de cubos de roda, rodas, pneus, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d' água, de combustível e outros, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e ou trações 4x4, freios, embreagem, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), recuperação de esteiras e material rodante, troca de lâminas, cantos de lâminas, bicos escarificadores, pinos, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, compreendendo, assim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos de veículos e maquinários oficiais do município.

Serviço elétrico e eletrônico

8.21. Compreende a revisão e o conserto de todo sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lanternas dianteiras e traseiras, lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, travas elétricas, limpador de para-brisa, alternador, motores elétricos, acessórios de sinalização dentre outros, observando o plano de revisão periódica constante no manual do fabricante.

Serviços de suspensão/direção

e

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



8.22. Consiste na revisão do sistema de suspensão, tal como molas, freios, tração, transmissão, alinhamento, balanceamento, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros, e ainda revisão do sistema de direção, tanto quanto aperto dos parafusos, regulação e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros, de forma a garantir a segurança e a estabilidade do bem.

Utilização de peças genuínas

8.23. Equivalem a peças que possuem a logomarca do fabricante na sua embalagem e foram homologadas/certificadas/garantidas pela montadora do bem, a qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção do mesmo, em virtude de terem sido produzidas segundo critério ou rigor tecnológico específico, ou ainda objeto de controle de qualidade no processo de fabricação.

Utilização de peças originais

8.24. Representam as peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças genuínas, entretanto não possuem o "selo" do fabricante na embalagem, sendo acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem, onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações.

Fornecimento de peças

8.25. Quanto ao emprego de peças, este procedimento só poderá ocorrer mediante autorização do Gestor do Contrato, no orçamento que lhe for submetido pela Contratada.

8.26. Os preços propostos no orçamento serão analisados pelo Gestor do Contrato, que se posicionará em caráter de urgência sobre a viabilidade de aceite dos valores apresentados, os quais devem ser compatíveis com os praticados no mercado.

8.27. Para as peças disponíveis em estoque, a Contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, emitir orçamento prévio e entregar ao Gestor do Contrato, que analisará se os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, autorizando a reposição das mesmas, se for o caso.

8.28. Para as peças não disponíveis em estoque, a Contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço correspondente, apresentar orçamento para fins de análise da viabilidade dos preços com os praticados no mercado e posterior autorização pelo Gestor Contrato das reposições necessárias, se for o caso.

8.29. Servirá de parâmetro para montantes utilizados para aquisição de peças o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem, não podendo ser ultrapassado este percentual, pois, se assim for, o bem se tornará inservível para a Administração.

8.30. Nos casos em que o orçamento ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do bem, a emissão da autorização de execução do serviço ficará condicionada a análise e autorização expressa da Autoridade Superior do Órgão Gerenciador.

8.31. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE (<https://www.veiculos.fipec.org.br>) para consulta do valor de mercado dos bens a serem mantidos, quando couber.

8.32. A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo Gestor do Contrato.

6.33. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Gestor do Contrato junto a embalagem da peça aplicada.

X

Página 6 de 14

**COMERCIO DE
AUTO PECAS AZUL**
LTDA:19314704000
167

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**Apresentação e aprovação de orçamento prévio**

8.34. A cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, a Contratante solicitará a Contratada um orçamento prévio, de forma detalhada, contendo a indicação da marca do bem, ano/modelo, número da placa (se houver), descrição dos serviços a serem executados, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária, além das especificações e quantidades de peças a serem eventualmente substituídas, observado o disposto neste Termo de Referência.

8.35. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a só executar e fornecer o que realmente for aprovado.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a devida correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Página 7 de 14



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

Recebimento

10.1. Os pr stimos ser o recebidos provisoriamente, de forma sum ria, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, pelo(a) respons vel pelo acompanhamento

Página 8 de 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os préstimos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação recebida pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1. O prazo de validade:

Página 9 de 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



10.11.2. A data da emissão;

10.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.11.5. O valor a pagar; e

10.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Página 10 de 14



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

COMERCIO DE
AUTO PECAS AZUL
LTDA:19314704000
167

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 12.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- 12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto licitatório, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 12.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto licitatório, podendo até mesmo recusar o recebimento do mesmo, caso este não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.5. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de quaisquer sanções administrativas.
- 12.6. Requisitar o fornecimento do objeto licitatório conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, a qual atestará o recebimento do mesmo.
- 12.7. Proporcionar condições à CONTRATADA para que possa fornecer o objeto licitatório dentro das normas estabelecidas.
- 12.8. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto licitatório e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 12.9. Solicitar a substituição do objeto licitatório que não apresentar condições de ser utilizado.
- 12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.11. Impedir que terceiros forneçam o objeto licitatório.
- 12.12. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências estipuladas no Edital/Contrato.
- 12.13. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto licitatório.
- 12.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária repassada pela mesma, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela Secretaria Requisitante, por meio do fiscal designado para este fim.
- 12.15. Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou em caso de aplicação de sanção.
- 12.16. Informar a CONTRATADA sobre eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento, exigindo a sua substituição ou reparação, conforme for o caso.

13. DAS SANÇÕES.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14,133/21, a licitante que:
- 13.2. Não assinar Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta comercial;
- 13.3. Apresentar documentação falsa;
- 13.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto licitatório;
- 13.6. Não mantiver a proposta comercial;
- 13.7. Cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo.
- 13.8. As sanções supracitadas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Página 12 de 14

COMERCIO DE
AUTO PECAS AZUL
LTD A:19314704000

167

Assinado digitalmente por: COMERCIO DE
AUTO PECAS AZUL LTD A:19314704000
em 18/08/2025 às 14:00:00
Assinado digitalmente por: COMERCIO DE
AUTO PECAS AZUL LTD A:19314704000
em 18/08/2025 às 14:00:00



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

13.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.10. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto licitatório;

13.12. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

13.13. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

13.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.15. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro-AL pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o artigo 419 do Código Civil.

13.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº LEI 14.133/21.

13.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21. As penalidades ocorridas serão obrigatoriamente registradas.

13.22. As sanções por atos praticados durante o vínculo contratual estão previstas neste Termo de Referência.

13.23. Deverão ser observadas as disposições do Decreto Nº10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a): **Luciano dos Santos Souza. Matrícula Nº 24229.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Junqueiro -Alagoas, 04 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL****Órgão Gerenciador****CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA****Prefeito Municipal De Junqueiro/Al****COMERCIO DE
AUTO PECAS
AZUL
LTDA:19314704
000167**

Assinado digitalmente por COMERCIO
DE AUTO PECAS AZUL
LTDA:19314704000167
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AL, L=
TEOTONIO VILELA, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CNPJ A1, OU=41685458000109,
OU=videoconferencia, CN=COMERCIO
DE AUTO PECAS AZUL
LTDA:19314704000167
Razão: Eu sou o autor deste documento

COMERCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA**Fornecedor****FÁBIO BARBOSA DE ALMEIDA****CPF: 008.650.064-31****Representante legal**



14/04/25, 13:32

Prefeitura Municipal de Junqueiro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01 – PE 06/2025 – Processo nº 01060017/2025 – Pregão Eletrônico nº 06/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 20/2023 – Fornecedor Registrado: COMERCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA – CNPJ: 19.314.704/0001-67 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças em veículos leves, pesados e maquinários da frota oficial do Município de Junqueiro/AL nos LOTES: 01,02 e 03 – Valor global: R\$ 2.715.000,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUINZE MIL REAIS) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:D05875DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/04/2025. Edição 2532
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

